



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel/Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

CONTRATO Nº 073/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PERDIGÃO (MG)

CONTRATADO: LEONARDO RODRIGUES PIASSI 91616590610

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNIDOS DE DOCUMENTO DE REQUISIÇÃO ASSINADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, BEM COMO NO AUXILIO, PELO CREDENCIADO, AO CIRURGIÃO-DENTISTA QUE INSTALARÁ A PRÓTESE, DAS 07:00 ÀS 16:00 HORAS DURANTE DUAS VEZES POR SEMANA, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, Prefeitura Municipal está localizado na Avenida Santa Rita nº 150, Centro, em Perdigoão/MG, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.301.051/0001-19, representado pelo Prefeito do Município, Sr. Gilmar Teodoro de São Jose, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 228.611.736-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa LEONARDO RODRIGUES PIASSI 91616590610, com residência Rua Antônio Notini, nº 719, Bairro: Alto dos Pinheiros, Carmo da Mata/MG, CEP: 35547-000 inscrito no CNPJ sob o nº: 16.810.579/0001-98, representado pelo Sr. Leonardo Rodrigues Piassi, inscrito no CPF nº 916.165.906-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, tendo em vista o Processo Licitatório Nº: 066/2019 - Credenciamento 001/2019, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** relativamente ao fornecimento de próteses dentárias aos pacientes do município encaminhados a ele pelo Fundo Municipal de Saúde, bem como o auxílio do credenciado ao cirurgião-dentista, das 07:00 às 16:00 horas durante duas vezes por semana.

Parágrafo único. Deverão ser confeccionadas, em média, 30 (Trinta) próteses removíveis por mês, cujas ordens de serviço serão distribuídas entre os credenciados, nas condições do Processo Licitatório Nº: 066/2019 - Credenciamento 001/2019 a critério do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel/Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de outubro de 2019 e encerrando-se em 03 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja conveniência para as partes, desde que não ultrapasse 48 (quarenta e oito) meses, ressalvado o direito do Município de rescindi-lo, a qualquer tempo, por razões de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O MUNICÍPIO pagará ao **CONTRATADO**, a título de remuneração pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, os seguintes valores por prótese fornecida:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UNITÁRIO
1.	Prótese Parcial Maxilar	R\$ 250,00
2.	Prótese Parcial Mandibular	R\$ 250,00
3.	Prótese Total Maxilar	R\$ 250,00
4.	Prótese Total Mandibular	R\$ 250,00

Parágrafo único: O pagamento será realizado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação ao Município da competente nota fiscal no máximo até o primeiro dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, devidamente acompanhada das requisições (ordens de serviço), assinadas pelos beneficiários, que comprovem o fornecimento das próteses dentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Encaminhar os pacientes para submeterem-se aos procedimentos de colocação das próteses dentárias, adotando o Fundo Municipal de Saúde controle rígido de tais encaminhamentos através de requisições devidamente numeradas e em duas vias que deverá constar a assinatura do Secretária Municipal de Saúde e do respectivo beneficiário, bem como recibo no verso de tal requisição a ser firmado pelo usuário quando do recebimento da prótese;
- Remunerar o contratado pela prestação de serviços, mediante as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do **CONTRATADO**:

- Promover a entrega da prótese diretamente ao beneficiário colhendo dele recibo no verso da própria requisição - Ordem de serviço - do Fundo Municipal de Saúde que o encaminhou para o tratamento;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel/Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

- b) Manter-se em condições compatíveis com as obrigações por elas assumidas visando a execução do objeto do contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública;
- c) Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- d) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
- e) Apresentar até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços a competente nota fiscal acompanhada das respectivas requisições e dos recibos de entrega das próteses aos beneficiários, a fim de comprovar a prestação do serviço;
- f) Auxiliar em diagnóstico o cirurgião-dentista desde a obtenção dos modelos até a execução propriamente dita nas jornadas estipuladas objetivando prestar um serviço de qualidade aos usuários do sistema de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste convênio pelas partes ou, unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

- a) Por ato unilateral e escrito pelo município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao **CONTRATADO**;
- b) Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- c) Judicial, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO:

Este contrato reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar Federal 101/00, bem como demais normas gerais que regem a formalização de contratos entre entes públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO:

O reajuste da remuneração pelos serviços prestados poderá ocorrer anualmente, aplicando-se se for o caso, o índice de variação do IGPM/FGV ocorrido no período, ou na hipótese de sua extinção, por outro índice de preços que venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** assume integralmente a responsabilidade técnica e civil decorrente da prestação do serviço, seja por atos ou fatos, comissivos ou omissivos, com cobertura integral



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel/Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

de qualquer prejuízo sofrido, diretamente pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros, respondendo pelos danos que causar em decorrência de falha na realização de seus serviços, por si ou seus prepostos.

Parágrafo único: Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no “caput” desta cláusula, o **CONTRATANTE** declarará, a ocorrência de “an debeatur” e fixará o “quantum debeatur” do prejuízo, podendo abate-lo nas faturas relativas à prestação dos serviços ora ajustados. Se assim inviável, poderá o **CONTRATANTE** promover a execução judicial, independentemente da participação do **CONTRATADO** na apuração do “an debeatur” inscrevendo-se em dívida ativa do município, expedindo a respectiva certidão, com força do título executivo extrajudicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços, objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pelo **CONTRATADO**, vedada a cessão e/ou a sub-rogação de direitos e obrigações, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATADO** pelo ônus decorrente de imperfeição técnica dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

As cláusulas do presente contrato poderão ser alteradas, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, por conveniência do interesse público e das partes, e através de ato administrativo devidamente fundamentado, especialmente se houver necessidade de alteração do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros necessários à execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ESPECIFICAÇÕES	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.301.1003.2075 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	374	1.48.00
10.301.1003.2075 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	375	1.48.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integra o presente contrato a proposta de prestação de serviços firmada pelo **CONTRATADO**, no Processo Nº: 066/2019 - Edital de Credenciamento 001/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel/Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana (MG) para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, destinando-se uma via para o **CONTRATADO** e as demais para o **CONTRATANTE**.

Perdigoão/MG, 04 de outubro de 2019.

**GILMAR TEODORO DE SÃO JOSE
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE**

**LEONARDO RODRIGUES PIASSI 91616590610
CNPJ: 16.810.579/0001-98
LEONARDO RODRIGUES PIASSI
CPF N° 916.165.906-10
CONTRATADO**

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____